

PROJECTO DE LEI N.º 403/ X I / 1ª

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008 de 9 de Abril alterado pela Lei n.º 50/2008 de 27 de Agosto, que “regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira” de forma a estender o subsídio social de mobilidade aos serviços marítimos.

O CDS/PP entende que é imperativo discutir as políticas sectoriais dos transportes e mobilidade especialmente as que permitem combater a insularidade das Regiões Autónomas. O CDS entende que a área da mobilidade dos cidadãos é hoje um direito fundamental, tendo os transportes um papel preponderante e indispensável. Uma rede de transportes multi-modal é o que ambicionamos. A execução de um plano global de redes de transportes é o motor para o desenvolvimento sustentável e equitativo da totalidade do território Português, criando novas oportunidades.

Desde há muito tempo que o CDS/PP pôs na agenda política e legislativa nacional a questão do subsídio de mobilidade dos madeirenses e açorianos nos transportes marítimos.

Não faz sentido que o Estado reconheça a necessidade de mobilidade dos portugueses das ilhas em todo o território nacional, mas só apoie as deslocações no transporte aéreo.

De salientar que a Portaria n.º 316-A/2008 veio fixar que o valor do subsídio atribuído pelo Estado é de € 60 por viagem de ida e volta entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e de € 30 por viagem de ida simples.

O Estado Português pediu já este ano à Comissão Europeia autorização para aplicar o subsídio de mobilidade aos residentes e estudantes nos transportes marítimos entre a Madeira e o continente. A Comissão deu, naturalmente, resposta positiva a esta pretensão dos cidadãos insulares. Recentemente o Governo da República invoca razões financeiras para não aplicar o subsídio de mobilidade nos transportes marítimos dos residentes.

Trata-se de um falso argumento pois apoiar as passagens aéreas ou marítimas dos madeirenses, é indiferente já que o subsídio seria de igual valor e, portanto, não constitui qualquer aumento de despesa para o Estado. De salientar também que além de não sobrecarregar as Finanças este meio de transporte permite uma poupança ambiental relativamente ao transporte aéreo, pois as emissões de gases com efeito de estufa são muito inferiores tornando-se por isso um meio de transporte mais amigável do ambiente.

O que, justamente, se pretende é que os residentes e estudantes que se deslocam para o Continente de barco tenham o mesmo apoio do Estado, que, hoje, já têm os que viajam de avião.

É simplesmente isso que o Estado tem o dever de assegurar aos portugueses da Madeira.

É neste sentido, e com a responsabilidade e sentido de justiça inerentes a quem entende que é necessário alterar as Leis, quando dessa alteração resulte um benefício para a sociedade que o CDS-PP apresenta esta iniciativa.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração ao decreto-lei 66/2008

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2008 de 9 de Abril alterado pela Lei n.º 50/2008 de 27 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

(...)

1 - O presente decreto-lei, prossequindo objectivos de coesão social e territorial, regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, nos termos dos artigos seguintes, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira.

2 – Sem prejuízo de atribuição do subsidio de mobilidade por parte do Estado, as transportadoras aéreas e as marítimas poderão adoptar práticas comerciais mais favoráveis para os residentes da Região Autónoma da Madeira e estudantes.

Artigo 2.º

(...)

Para efeitos do presente decreto -lei, entende -se por:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) «Tarifa de passageiro» o preço, expresso em euros, a ser pago pelos passageiros às transportadoras aéreas ou marítimas ou aos seus agentes pelo respectivo transporte e pelo transporte da sua bagagem por meio dos serviços aéreos ou marítimos, bem como todas as condições de aplicação desses preços, incluindo o pagamento e condições oferecidas às agências e outros serviços auxiliares.

Artigo 4.º

(...)

1 — (...).

2 — O valor do subsídio é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo e marítimo, sendo revisto anualmente, após audição prévia dos órgãos do governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

3 — (...).

Artigo 11.º

(...)

1 — (...).

2 — (...).

3 — No exercício das suas competências, a IGF pode, em relação às companhias aéreas e marítimas que operem nas rotas entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e respectivos agentes, proceder a verificações selectivas em relação a bilhetes de viagens nessas rotas e correspondentes facturas, com vista à confirmação cruzada dos subsídios públicos requeridos e pagos aos beneficiários nos termos do presente decreto -lei.

4 — (...).

Artigo 12.º

(...)

1 — (...).

2 — Esta avaliação deve ser efectuada em conjunto pela IGF, pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., com vista a habilitar os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do transporte aéreo a decidir sobre o valor a atribuir aos beneficiários a partir do início de Abril de cada ano.

Artigo 2º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento de Estado para 2011.

Assembleia da República, 21 de Julho de 2010

Os Deputados

Jaume

Pedro Nogueira Soares



Nuno Magalhães

João Pádua



Teuse Góes

Felipe Almeida



António

António

Alvaro Fernando Leiras



Alvaro

Felipe

António



Felipe

António